## Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(11 de Setembro de 1997)

O relatório anual do Fundo de Coesão para 1995 foi apresentado em 4 de Setembro de 1996. Embora o Regulamento do Fundo de Coesão (CE) nº 1164/94 (¹) não fixe prazo para a apresentação do relatório, a Comissão pretende assegurar que os relatórios estejam prontos com o menor atraso possível. Contudo, deve deixar-se o tempo adequado para a redacção dos relatórios, devido aos numerosos requisitos específicos estipulados em relação ao seu conteúdo no apêndice ao Anexo 2 do regulamento, assim como ao propósito de serem o mais completos possível.

O relatório anual contém a totalidade das informações publicadas sobre as decisões de projectos individuais. Os dados que permitem o estudo comparativo dos projectos nem sempre estão disponíveis.

(1) JO L 130 de 25.5.1994.

(98/C 82/92)

## PERGUNTA ESCRITA E-2282/97

## apresentada por Nel van Dijk (V) à Comissão

(2 de Julho de 1997)

Objecto: Distorção da concorrência nos portos da Europa Ocidental

Pode a Comissão confirmar que recebeu uma carta da «Stichting Natuur en Milieu» (Fundação natureza e ambiente), denunciando a questão do preço dos terrenos nos grandes portos da Europa Ocidental?

A Comissão tem conhecimento do facto de que o preço de aluguer anual de determinadas parcelas é mantido artificialmente baixo de forma a influenciar favoravelmente a posição dos portos em relação a portos concorrentes?

A Comissão tem conhecimento do facto de que as autoridades procuram promover as actividades portuárias também de outras formas, como no caso da empresa química «Arco» de Roterdão, a qual foi ligada à rede de condutas para Antuérpia à custa de fundos públicos?

A Comissão concorda que estas medidas de apoio provocam uma distorção da concorrência e, consequentemente, constituem uma violação do artigo 92º do Tratado?

## Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(4 de Setembro de 1997)

A Comissão recebeu de facto recentemente uma carta da «Stichting Natuur en Milieu» (Fundação Natureza e Ambiente), na qual se abordava a questão dos preços dos terrenos em certos portos da Comunidade.

Preços baixos não significa necessariamente que os operadores portuários mencionados na carta beneficiam de auxílios estatais. O baixo nível de preços pode dever-se a outros factores, como a propriedade dos terrenos em causa, a propriedade dos mesmos ou a utilização a que se destinam, ou a uma combinação destes factores; cada caso tem, assim, de ser analisado individualmente, para se determinar se estão ou não envolvidos auxílios estatais. A Comissão irá contudo pedir informações aos governos interessados, à luz dos artigos 92º e 93º do Tratado CE.

Relativamente aos auxílios estatais aos portos em geral, a Comissão considera que o investimento público em infrastruturas não constitui um auxílio na acepção do artigo 92º do Tratado CE, se a infrastrutura estiver à disposição de todos os utentes no interesse público e sem discriminações a nível do acesso. O financiamento público de superstruturas destinadas às actividades comerciais de determinadas empresas, por outro lado, inscrever-se-á normalmente no âmbito de aplicação do artigo 92º do Tratado CE. Quanto à questão da rede de condutas, a Comissão não tem conhecimento do facto referido e ignora qual seja a sua relação com os objectivos dos portos envolvidos em matéria de transportes. A Comissão irá contudo pedir informações às autoridades neerlandesas relativamente às questões colocadas pela Senhora Deputada.